

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 619/2005 de 29 de Abril de 2005

ATLANTICSEA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2919; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 28 de Março de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Asharaf Aly, Zarina Ali, Munir Asharaf, Erik Asharaf Aly Kurgy, e Nazir Asharaf Aly Kurjy, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma ATLANTICSEA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA., e tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua de São Gonçalo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Açores.

2 - Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade hoteleira, em qualquer das suas modalidades, compreendendo a prestação de todo o tipo de serviços conexos com essa actividade.

Artigo 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido em cinco quotas, duas iguais, do valor nominal de dezassete mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Asharaf Aly, Zarina Ali, Munir Asharaf, Erik Asharaf Aly Kurgy e Nazir Asharaf Aly Kurjy.

Artigo 4.º

1 - Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral.

2 - Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo 5.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com o objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 6.º

1 - A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 - A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

3 - Ficam desde já designados gerentes os sócios Munir Asharaf Aly, Erik Asharaf Aly Kurgy e Nazir Asharaf Aly Kurji.

4 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

5 - A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

Artigo 7.º

1 - A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 - Nas cessões onerosas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, gozam do direito de preferência.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;
- c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;
- d) Por falência do seu titular;
- e) Por exclusão do seu titular;
- f) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;
- g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens, se esta não for adjudicada ao respectivo titular.

2 - Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *g)* a amortização será efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar de balanço especial organizado para o efeito e nos casos previstos nas alíneas *e)* e *f)*, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 - A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo 9.º

1 - A convocação da assembleia geral compete a um gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de vinte dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 - A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Março de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.